

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Nº 205/2021-SMS

PROCESSO Nº P176982/2021

ASSUNTO: Análise de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 205/2021 – SMS, cujo objeto é registro de preço para futuras e eventuais aquisições de suplementos, dietas enterais e fórmulas destinadas aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional, Programa Melhor em Casa e Mandados Judiciais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO apresentada em 15 de dezembro de 2021 pela empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,, CNPJ: 02.626.340/0001-58, sediada na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02, Guaribas, Eusébio/CE, Cep: 61.760-000, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 205/2021 – SMS.

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, a impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante.

DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em suma a empresa impugnante ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, aduz haver falha no Edital convocatório que acarreta prejuízo a competitividade do certame, notadamente em relação a descrição do item 17, alegando que o descritivo se encontra em desconformidade com a RDC 21/2015, de 13 de maio de 2015, fazendo menção, especificamente no tocante ao seguinte descritivo no item 17: "DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS", indicando que deveria constar "DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS".

Diante do exposto, requer a retificação do Edital, procedendo com as alterações necessárias.

ANÁLISE DO PEDIDO

Fazendo análise da impugnação e documentos apresentados, o Gerente da Vigilância Nutricional de Sobral, pondera que de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, no capítulo I, das disposições iniciais, quando se trata das definições, o inciso V, do Art. 4º, encontramos:



Art. 4º Para efeito deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - fórmula pediátrica para nutrição enteral: fórmula modificada para nutrição enteral indicada para crianças menores de 10 (dez) anos de idade

Assim, constata-se que o pedido merece acolhida, pelo que sugerimos que o Edital seja retificado, nos seguintes termos:

Onde se lê no Anexo I do edital - Termo de Referência:

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
17	DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ORAL OU ENTERAL, CARACTERÍSTICAS NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO. Especificação Complementar: FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, COM MÁXIMO 20% DE SACAROSE, FONTE DE LIPÍDEOS: ÓLEOS VEGETAIS, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E AMIDO, EMBALAGEM LATA MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	LATA	3.750
18	DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ORAL OU ENTERAL, CARACTERÍSTICAS NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO. Especificação Complementar: FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, COM MÁXIMO 20% DE SACAROSE, FONTE DE LIPÍDEOS: ÓLEOS VEGETAIS, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E AMIDO, EMBALAGEM LATA MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	LATA	2.250

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

Leia-se no Anexo I do edital - Termo de Referência:

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
	DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ORAL OU		



17	ENTERAL, CARACTERÍSTICAS NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO. Especificação Complementar: FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, COM MÁXIMO 20% DE SACAROSE, FONTE DE LIPÍDEOS: ÓLEOS VEGETAIS, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E AMIDO, EMBALAGEM LATA MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	LATA	3.750
18	DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ORAL OU ENTERAL, CARACTERÍSTICAS NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO. Especificação Complementar: FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, COM MÁXIMO 20% DE SACAROSE, FONTE DE LIPÍDEOS: ÓLEOS VEGETAIS, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E AMIDO, EMBALAGEM LATA MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	LATA	2.250

Os demais itens, bem como as cláusulas constantes do Edital original continuam inalteradas

Ressalte-se que a alteração aqui sugerida não altera o preço do item, permanecendo válidas as propostas que constam no processo licitatório.

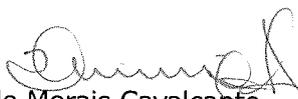
CONCLUSÃO

Pelo exposto, configura-se PROCEDENTE a impugnação, pelo que solicitamos mudança do Edital do PE nº 205/2021-SMS, conforme mencionado acima

Sobral/CE, 16 de dezembro de 2021.


Francisco Valdicélio Ferreira

Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional


Viviane de Moraes Cavalcante
Coordenadora Jurídica - SMS